

RACISMO ESTRUTURAL E ESTIGMA NO CURTA-METRAGEM ENCARCERAMENTO EM MASSA: A TRAGÉDIA PRISIONAL BRASILEIRA (2017), DE RICARDO ELIAS

Cilene Margarete Pereira¹

Patrick Vítório da Silva²

RESUMO: Este artigo tem o objetivo de apresentar, a partir da análise-descritiva-fílmica do curta-metragem brasileiro *Encarceramento em massa: a tragédia prisional brasileira* (2017), dirigido por Ricardo Elias e produzido pela TVPUC-SP, como se dá a representação da população carcerária e egressa do sistema prisional, dando destaque ao processo de estigmatização (GOFFMAN, 1988) que a acompanha e à materialização da violência estrutural, alicerçada nas desigualdades sociais e no racismo estrutural (ALMEIDA, 2018). Trata-se de uma pesquisa qualitativa, bibliográfica, que faz a leitura interpretativa de um filme (VANOYE; GOLIOT-LÉTE, 2012), do tipo documentário-expositivo (NICHOLS, 2012), considerado, aqui, em sua materialidade. A fim de construir uma narrativa discursiva ascendente, relativa aos depoimentos de quatro egressos do sistema prisional, o filme destaca Emerson, jovem apresentado não apenas pelo seu passado de encarceramento, mas sobretudo pelo estabelecimento de vínculos psicossociais e profissionais. Com isso, o curta-metragem constrói um ponto de vista que (1) condena o encarceramento em massa; (2) aponta a possibilidade de rompimento com essa lógica por meio da ressocialização e da educação.

Palavras-chave: população carcerária, egressos do sistema prisional, estigma, racismo estrutural, curta-metragem.

STRUCTURAL RACISM AND STIGMA IN THE SHORT-FILM MASS INCARCERATION: BRAZILIAN PRISON SYSTEM TRAGEDY (2017), OF RICARDO ELIAS

ABSTRACT: This study aims at presenting, from a film-descriptive point of view of the short-film: *Mass incarceration: Brazilian prison system tragedy* (2017), directed by Ricardo Elias and produced by TVPUC-SP, the representation of the prison system population and of those egress from prison, highlighting the stigmatization process (GOFFMAN, 1988), which takes place and to the materialization of structural violence, founded on social inequalities and on structural racism (ALMEIDA, 2018). This study is about qualitative, bibliographical research, which allows an interpretative reading of a film (VANOYE; GOLIOT-LÉTE, 2012), of expositive-documentary kind (NICHOLS, 2012), considered, here, in its materiality. With the purpose of building ascendent discursive narrative, referring to the testimony of four prisoners egressed from the system, the film shows Emerson, a young man chosen not only for his past in prison, but by the establishment of

¹ Professora Visitante da Universidade Federal de Alfnas (Unifal); Doutorado em Teoria e História Literária, também pela Universidade Estadual de Campinas/UNICAMP (2004-2008) e Pós-Doutorado em História Social da Cultura pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas/UNICAMP (2011-2013). E-mail: cilene.margarete.pereira@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9794-0303>

² Bacharel Interdisciplinar em Ciência e Economia da Universidade Federal de Alfnas (UNIFAL-MG). E-mail: dadatrck@gmail.com. Orcid:

psychosocial and professional bonds. Thus, the short film builds a view that (1) condemns mass incarceration, (2) points at the possibility of breaking up with that logic through resocialization and education.

Keywords: prison population, egress from the prison system, stigma, structural racism, short-film.

Introdução

Na chamada terceira geração dos Direitos Humanos destacam-se os Direitos Coletivos, compreendidos como aqueles reservados a setores e grupos sociais que se encontram em situação de vulnerabilidade jurídico-social (SODRÉ, 2005). Sodré observa, a respeito dos grupos minoritários, que estes são “setores sociais ou frações de classe comprometidas com as diversas modalidades de lutas assumidas pela questão social” (SODRÉ, 2005, p. 11-12), frequentemente desprovidos de inserção em instâncias decisórias e de poder. Embora bastante distintos entre si, suas demandas revelam um desejo de modificação social. A partir do conceito de minorias sociais, conforme formulado por Sodré (2005), este artigo destaca um grupo minoritário específico, associado ao sistema prisional brasileiro, considerando tanto aqueles que estão em situação de cárcere quanto os egressos do sistema, entendendo que ambos são alvo de estigmas.

Considerando esse contexto, o artigo tem como objetivo apresentar, a partir da análise descritiva-filmica do curta-metragem brasileiro *Encarceramento em massa: a tragédia prisional brasileira* (2017), dirigido por Ricardo Elias e produzido pela TVPUC-SP, como se dá a representação da população carcerária e egressa do sistema prisional, dando destaque ao processo de estigmatização (GOFFMAN, 1988) que a acompanha, e à materialização da violência estrutural, alicerçada nas desigualdades sociais e no racismo estrutural (ALMEIDA, 2018).

Em relação à metodologia, trata-se de um trabalho de abordagem qualitativa, com pesquisa bibliográfica-documental, que faz análise-filmica de um documento fílmico (VANOYE; GOLIOT-LÉTÉ, 2012), que constrói um discurso. No processo de análise aqui utilizado, haverá um movimento duplo de interpretação, do semântico ao crítico, entendendo o primeiro como o “processo pelo qual o leitor dá sentido ao que lê ou ao que vê e ouve quando se trata de um filme” (VANOYE; GOLIOT-LÉTÉ, 2012, p. 52), buscando compreender os pontos principais da obra; e o segundo, como a “atitude do analista que estuda por que e como, no plano de sua organização estrutural, o texto produz sentido” (VANOYE; GOLIOT-LÉTÉ,

2012, p. 52). Para esse segundo movimento, que não se dissocia do primeiro, interessa destacar o gênero ao qual se associa o curta-metragem em análise, pois se trata de um documentário que mobiliza um tipo específico de representação: a expositiva (NICHOLS, 2012).

2. Violência(s) e estigma no curta-metragem *Encarceramento em massa: a tragédia prisional brasileira*

O curta-metragem *Encarceramento em massa: a tragédia prisional brasileira*, de 2017, com duração de 27:53m está disponível no YouTube³ e apresenta como sinopse o seguinte texto: “A TVPUC mostra através de egressos e especialistas que o encarceramento em massa no Brasil está longe de seu fim. Com depoimento de egressos e especialistas, este documentário analisa as condições do sistema prisional brasileiro.”. Trata-se de um curta-metragem documental, no qual temos um mapeamento da situação carcerária no Brasil.

Encarceramento em massa: a tragédia prisional brasileira é uma produção assinada por um diretor, mas encampada, como se vê, por uma tevê universitária, a TVPUC, associando-se, portanto, a uma instituição educacional ligada à igreja católica. Apenas esse dado da produção já sugere a adoção de um ponto de vista associado à defesa dos Direitos Humanos. Nichols explica que “documentaristas muitas vezes assumem o papel de representantes do público”, falando “em favor de interesses de outros, tanto dos sujeitos de seus filmes quanto da instituição ou agência que patrocina sua atividade cinematográfica” (NICHOLS, 2012, p. 28). Tal perspectiva é ressaltada pelo título do curta-metragem, ao chamar de “tragédia” o sistema prisional brasileiro, e pela apresentação de sua sinopse. Há, aqui, a adoção de um ponto de vista contrário ao encarceramento em massa como solução para a diminuição do crime no país, que é defendido pelo conjunto dos depoimentos dados.

Em relação ao gênero documentário, Nichols (2012, p. 135) aponta que se pode identificar a existência de seis grandes modos de representação social da realidade: poético, expositivo, participativo, observativo, reflexivo e performático. A análise da materialidade do curta-metragem em questão o associa, predominantemente, ao modo expositivo, que “agrupa fragmentos do mundo histórico numa estrutura mais retórica ou argumentativa do que estética ou poética”. (NICHOLS, 2012, p. 142), dependendo “muito de uma lógica informativa transmitida verbalmente” (NICHOLS, 2012, p. 143). Neste sentido, este modo tem como

³ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uiYtMlcaUc4&t=951s> Acesso em: 23/09/2022.

atributo dominante expor a informação, utilizando de uma voz (especialista) que funciona como um Deus onisciente, que vai explicando os fatos para quem está ouvindo, criando um ponto de vista. No modo expositivo, o narrador é ouvido e observado, “dirige-se ao espectador diretamente, com legendas ou vozes que propõem uma perspectiva, expõem um argumento ou recontam a história”, funcionando a montagem como uma forma de “manter a continuidade do argumento ou perspectiva verbal”, aponta Nichols (2012, p. 142).

Um aspecto importante dos documentários é compreender que por mais que existam seis modos de representação, eles não existem de maneira pura, mas como uma dominante, isto é, um modo pode se ressaltar diante outros modos também utilizados pelo diretor, visto que “A identificação de um filme com um certo modo não precisa ser total”, pois “as características de um dado modo funcionam como dominantes num dado filme: elas dão estrutura ao todo do filme, mas não ditam ou determinam todos os aspectos de sua organização” (NICHOLS, 2012, p. 136). Nichols aponta que

[...] esses seis modos determinam uma estrutura de afiliação frouxa, na qual os indivíduos trabalham; estabelecem as convenções que uma determinando filme pode adotar e propiciam expectativas específicas que os espectadores esperam ver satisfeitas. (NICHOLS, 2012, p. 135).

Em *Encarceramento em massa: a tragédia prisional brasileira*, há a construção de um ponto de vista a partir da exposição organizada de fragmentos da realidade, colhidos por meio dos vários depoimentos das imagens dos personagens e pelo uso de uma trilha sonora específica, sugerindo o uso dominante do modo expositivo. Não se tem, aqui, a voz narrativa que explica os fatos ao espectador, mas a junção dos depoimentos, das imagens e da trilha sonora equivale à construção de um argumento de condenação do encarceramento em massa, por meio de “uma lógica informativa transmitida verbalmente” (NICHOLS, 2012, p. 143). A montagem, ainda que descontínua (pois os depoimentos não são apresentados em um bloco rigidamente fechado), obedece a um “argumento ou perspectiva verbal” (NICHOLS, 2012, p. 142), relativa à tese que se quer defender. O Procurador de justiça e professor do Departamento de Direito da PUC-SP Antônio Carlos da Ponte alerta, por exemplo, que

Trancar alguém em uma cela, sem nenhum tipo de assistência ao sentenciado e à própria família, é ignorar por completo que essa pessoa, um dia retornará ao convívio social, mais de uma forma muito pior que ela ingressou no cárcere, ou seja, eu tenho uma resposta mais uma resposta nem sempre consequente com aquilo que se busca alcançar (12:25).⁴

⁴ Em outro ponto do curta-metragem, ele defende que “Existe um modo de se combater a criminalidade, existe, e esse modo é o modo mais revolucionário construído até hoje pelo homem, e esse modo se chamada educação” (25:00).

Dentro do processo analítico/interpretativo fílmico, infere-se que o curta-metragem defende que o encarceramento em massa não é solução para problemas de criminalidade no país e que, ao contrário, ele só aprofunda condições graves de desigualdades e exclusão sociais, repercutindo na estigmatização de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional. Para isso, utiliza depoimentos e a história de vida de, principalmente, quatro entrevistados que estiveram no sistema prisional (três homens e uma mulher) e, não por acaso, exemplificam em parte o perfil da população encarcerada no Brasil, formado majoritariamente por jovens pobres e negros, evidenciando, por meio das imagens e dos depoimentos, a seletividade do sistema prisional brasileiro.

O *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*, de 2020, construído a partir de dados do DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional), identifica que ainda existe uma grande concentração da população negra e parda no sistema prisional:

Se em 2005 os negros representavam 58,4% do total de presos, enquanto os brancos eram 39,8%, em 2019 essa proporção chegou a 66,7% de negros e 32,3% de brancos. A taxa de variação nesse período mostra o crescimento de 377,7% na população carcerária identificada pela raça/cor negra, valor bem superior à variação para os presos brancos, que foi de 239,5%. (BRASIL, 2020, p. 307).⁵

Trata-se, nesse caso, de um racismo estrutural, que acaba por mandar para as prisões uma população seletiva, na qual constam jovens negros, de baixa escolaridade e pobres. Tanto a violência estrutural quanto a cultural alicerçam o racismo, que é, conforme Almeida (2018, p. 15), “sempre estrutural”, isto é, “íntegra a organização econômica e política da sociedade.” Comportamentos e atitudes racistas são infundidos através de várias percepções: “seja nas relações interpessoais, seja na dinâmica das instituições, são manifestações de algo mais profundo, que se desenvolve nas entranhas políticas e econômicas da sociedade” (ALMEIDA, 2018, p. 16.). Nesse caso, o racismo estrutural funciona como a produção de um sistema de ideias que fornece uma explicação racional para a desigualdade racial, inserindo-se dentro do cotidiano das pessoas, estando presente no dia a dia e nas formas como as pessoas se relacionam. Sendo assim, o racismo estrutural surge desse consenso, ou seja, de uma

⁵ Pessoas negras e pardas não só são a maioria no sistema prisional, como são julgadas de maneira diferente de pessoas brancas: “Os réus negros tendem a ser punidos mais severamente em comparação aos réus brancos, apesar de partilharem de características socioeconômicas semelhantes. A justiça penal ao ser mais severa para com os criminosos negros do que com brancos expressaria a desigualdade de direitos que compromete o funcionamento e a consolidação da democracia na sociedade brasileira.” (ADORNO apud MONTEIRO; CARDOSO, 2013, p. 107).

decorrência da própria estrutura social, dentro da normalidade com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional.

De acordo com Almeida (2018, p. 27), existem três concepções de racismo: (1) a individualista, concretizada na relação entre os sujeitos e suas subjetividades; (2) a institucional, materializada na relação com o Estado; (3) a estrutural, ancorada na perspectiva econômica. A primeira concepção pode entendê-lo como uma espécie de “doença” de sujeitos isolados, o que negaria, problematicamente, a existência de uma sociedade e de um Estado racistas. Assim, não se poderia falar de racismo, “mas somente de ‘preconceito’, a fim de ressaltar a natureza psicológica do fenômeno em detrimento de sua natureza política” (ALMEIDA, 2018, p. 28), o que mascararia a gravidade e profundidade do fenômeno.

A segunda concepção trata o racismo como resultado do funcionamento “normal” das instituições, na distribuição de desvantagens e privilégios a partir da raça, não se tratando, portanto, de algo isolado, mas de um modo de fundamentar a sociedade, visto que as “instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos” (ALMEIDA, 2018, p. 29)

Essa segunda concepção, que observa o racismo nas instituições, ajuda a entender o que Almeida (2018, p. 36) chama de racismo estrutural (terceira concepção), uma vez que elas, as instituições, são a concretude de uma sociedade que tem o racismo como um de seus “componentes orgânicos”:

[...] o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo ‘normal’ com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. (ALMEIDA, 2018, p. 38)⁶

Por meio do racismo estrutural, naturaliza-se a ideia de que as pessoas de pele negra e parda são pouco capazes e culpadas pelas suas próprias mazelas. Mas o que ocorre é que o sistema econômico, político e jurídico perpetua essa condição subalternizada e vulnerável,

⁶ O autor chama a atenção para o fato de que dizer que o racismo é estrutural não significa pensá-lo como algo imutável, mas de compreender como ele age na estrutura social na concessão de benefícios e privilégios a determinada raça em detrimento de outras, que são sistematicamente discriminadas historicamente e politicamente, ao mesmo tempo que não retira a responsabilidade individual do sujeito que pratica ações racistas (ALMEIDA, 2018, p. 39-40).

mantendo essas pessoas com baixos salários e escolaridade, poucas oportunidades profissionais, excluídas de espaços de decisões, expondo-as a todos os tipos de violência.

Há de se falar, nesse caso, que as condições de desigualdade da população negra e parda, originária de nosso processo de colonização e escravidão, ainda alimenta os números citados acima em relação à população carcerária. (BORGES, 2019, p. 37-58). Considerando o perfil das pessoas encarceradas no Brasil, pode-se aventar, conforme propõe Wacquant (2008, p. 11), em seus estudos referentes ao sistema prisional estadunidense, que os presídios são mecanismos de administração da pobreza, contribuindo “diretamente para a regulamentação dos segmentos mais baixos do mercado de trabalho”, não só operando como mão de obra barata, mas sobretudo como forma de adequação dos pobres não encarcerados à disciplina da nova configuração do trabalho na atual fase do capitalismo, dada pela precarização dos postos de trabalho.

A partir da exposição acima, pode-se dizer que o encarceramento em massa promove o emprego precário, nas camadas mais marginais, que é a linha de frente na flexibilização do trabalho assalariado (WACQUANT, 2008, p. 13). Desse modo, as prisões, observa Wacquant (2008, p. 13), se tornam um espaço de exclusão étnica e racial e "o encarceramento é apenas a manifestação paroxística da lógica da exclusão etnoracial da qual o gueto tem sido instrumento e produto desde a sua origem histórica", garantindo ainda o isolamento desse grupo, ao mesmo tempo que permite a exploração da sua força de trabalho.

A seletividade prisional e a dificuldade de ressocialização do egresso, temáticas derivadas no curta-metragem, apontam para o processo de estigmatização que alcança essa população. Segundo Goffman (1988, p. 5), o estigma se refere “a um atributo profundamente depreciativo”. Ele também aponta a existência de três tipos de estigmas, os do corpo físico, os relativos ao caráter do indivíduo e os referentes a questões de identidade. Os primeiros são “as abominações do corpo - as várias deformidades físicas”, enquanto os segundos dizem respeito às “culpas de caráter individual, percebidas como vontade fraca, paixões tirânicas ou não naturais, crenças falsas e rígidas, desonestidade” (GOFFMAN, 1988, p. 7). O terceiro tipo são “os estigmas tribais de raça, nação e religião, que podem ser transmitidos através de linhagem e contaminar por igual todos os membros de uma família” (GOFFMAN, 1988, p. 7).

No caso de um egresso do sistema prisional ou de alguém privado de liberdade, há uma estigmatização clara, que pode ser associada ao segundo tipo de estigma identificado por Goffman, relativo ao caráter e/ou uma falha social. Segundo ele,

Nos muitos casos em que a estigmatização do indivíduo está associada com sua admissão a uma instituição de custódia, como uma prisão, um sanatório ou um orfanato, a maior parte do que ele aprende sobre o seu estigma ser-lhe-á transmitida durante o prolongado contato íntimo com aqueles que irão transformar-se em seus companheiros de infortúnio. (GOFFMAN, 1988, p.34)

No caso da pessoa em situação de cárcere ou egressa do sistema prisional, o estigma a ultrapassa, alcançando sua família, convergindo no que Goffman chama de “estigma de cortesia”, ao observar que “uma pessoa com ordem de prisão pode contaminar legalmente qualquer um que seja visto em sua companhia, expondo-o à prisão como suspeito.” (GOFFMAN, 1988, p. 43). Dessa forma, pessoas que compõem o círculo social do estigmatizado podem receber esta marca negativa. Para Redígolo,

Uma vez preso, o indivíduo carrega um estigma que o afasta da sociedade em geral e pode levá-lo a desenvolver outros tipos de sociabilidades com os estigmatizados como ele. Uma vez caracterizado pelo “mundo do crime” o indivíduo dificilmente consegue se reinserir totalmente no “mundo do trabalho”. Esta prática acaba sendo marcada por um certo determinismo de que o indivíduo nasceu no crime e vai morrer no crime e esta propensão ao crime, acaba contaminando todos a sua volta, principalmente filhos, pais e cônjuges (REDÍGOLO, 2012, p. 89).

É coerente dizer que as prisões resultam em símbolos de ordem, conforme observa Redígolo (2012, p. 83): "Ela é o símbolo da segregação, da separação entre bons e maus...ela é o que o Estado, a sociedade e a mídia querem afastar, colocar do outro lado". Por isso, a importância de se pensar não só no perfil dos que estão presos no Brasil, mas também de entender o mecanismo ideológico do racismo, conforme propõe Almeida (2018, p. 49-51).

Tanto a população em encarceramento quanto os egressos do sistema prisional são estigmatizados, uma vez que a passagem pelo sistema penitenciário rotula o indivíduo, fazendo com que ele carregue a marca prisional para o resto da vida, dificultando sua inserção social e ressocialização.

Um dos propósitos do curta metragem *Encarceramento em massa: a tragédia prisional brasileira* é, portanto, promover uma discussão sobre a tentativa de romper com os estigmas que cercam a população em cárcere e egressa do sistema prisional, aspecto ressaltado pelo Desembargador e Pró-Reitor da PUC/SP Antônio Carlos Malheiros ao descrever a importância da participação da sociedade civil na efetividade das políticas públicas de combate à violência contra essas populações: "para forçar as pessoas a pararem e começarem a pensar",

"as pessoas parando e refletindo, elas poderão efetivamente mudar o seu pensamento e agir politicamente como todo cidadão deve fazer, para que isto e tantas outras coisas terríveis que acontecem em nosso país possam ser modificadas" (26:50).

O primeiro personagem a ser apresentado no curta, Emerson Martins Ferreira, é mostrado, inicialmente, caminhando pela comunidade em que mora, captado por uma câmera que está na mão da equipe de filmagem, cedendo à sensação de uma maior intimidade com a realidade do personagem. Para essa sensação, a câmera trabalha com enquadramentos variados, ressaltando a imagem de Emerson, ora a partir da cintura para cima (Plano médio e Plano Americano), ora em posicionamento mais aberto, evidenciando o cenário natural que ele percorre (Plano de conjunto), para circunscrever a realidade social do personagem.⁷

Nesse momento, Emerson fala sobre aspectos de sua vida pessoal sem se identificar, ainda, como egresso do sistema prisional. Após alguns instantes, a câmera se estabiliza, mantendo uma distância intermediária de Emerson, utilizando, para isso, o Primeiro Plano (enquadramento a partir do ombro do personagem), com angulação alinhada a ele (ângulo normal), criando uma identificação (por meio da forma) entre ele e o espectador. Essa construção narrativa humaniza Emerson aos olhos de quem assiste ao curta-metragem, rompendo com a projeção do estigma que alcança os egressos do sistema prisional conforme discutido neste trabalho.

Apresentado inicialmente como alguém inserido em sua comunidade, o jovem é mostrado, na sequência, como um articulador social de 29 anos, egresso do sistema penal. Nesse momento, Emerson reflete, em primeiro plano, sobre como era sua relação com a comunidade, "para que eu seja alguém eu preciso ter dinheiro" (01:39), já estabelecendo uma associação diferente da que se vê no início do curta. Isso sugere a mudança de perspectiva do personagem.

Em seu depoimento são apontados índices da seletividade do sistema prisional são apontados: "mesmo depois de ter trabalhado, residência física, menor de 21 anos, com todos os tipos de antecedentes positivos, ainda me sentenciariam a 8 anos" (02:31). Ou seja, encarcerasse um jovem negro pobre, que não possui antecedentes criminais, por 8 anos, sem se pensar em

⁷ Os termos adotados estão relacionados "ao tamanho de uma personagem geralmente filmada de pé de maneira que a cabeça esteja dentro do quadro" e correspondem a "uma tipologia bem flutuante, e variável de um língua para a outra", sendo possível, "na tradição dos operadores franceses", pensar em uma escala que vai do "do plano geral (personagens afogadas no cenário) ao primeiríssimo plano (o rosto, ou uma parte do rosto, ocupa todo o quadro), passando pelo plano de conjunto, o plano americano, o plano médio, o plano aproximado, o primeiro plano" (AUMONT; MARIE, 2003, p. 101-102). Os planos passam, portanto, por gradações que vão desde o enquadramento de um cenário maior, no qual a personagem se locomove, até o detalhamento de seu rosto. O fato é que os tipos de planos estão à serviço da "percepção e da clareza da narrativa" (MARTIN, 2005, p. 46).

penas alternativas. Já se viu, neste trabalho, como há um rigor maior no sentenciamento de jovens negros em detrimento de pessoas brancas, mesmo em condições econômicas e sociais semelhantes (MONTEIRO; CARDOSO, 2013, p. 107), da mesma forma que o sistema prisional se abastece de pessoas que não possuem alta periculosidade.

O Desembargador Antônio Carlos assevera, em seu depoimento, que "É verdade que boa parte da população carcerária é formada por pessoas pobres, negras e pessoas que não tiveram acesso à justiça" (15:01), evidenciando um dos mecanismos que colaboram para a prática de encarceramento em massa de negros e pobres, o não acesso à justiça: "Nós condenamos os pobres, negros e as pessoas de periferia, aqueles que não têm efetivamente um poder maior, no geral as pessoas de algum poder aquisitivo quando presas logo saem" (16:00).

A respeito dessa seletividade prisional, vale destacar os dados trazidos por Borges (2019, p. 22), evidenciando que o tráfico de drogas é o crime que mais leva ao encarceramento: 26% da população masculina e 62% da feminina, 54% com penas de até 8 anos de reclusão, confirmando que são crimes de menor periculosidade. Trata-se, pois, de um sistema prisional que se alinha muito mais a uma "política de repressão e de criminalização à pobreza, do que a uma política capaz de diminuir as ocorrências criminais." (MONTEIRO; CARDOSO, 2013, p. 101)

Associado a esse campo de argumentação, está o depoimento do procurador de justiça e professor do Departamento de Direito da PUC-SP Antônio Carlos da Ponte:

[...] eu não posso pegar um jovem condenado à uma pena de curta duração e fazer com que esse jovem, ele divida o mesmo espaço com alguém que esteja condenado de longa duração [...] ou seja, a previsão para essa individualização da pena, e a execução da pena individual existe, porém infelizmente ela não é aplicada (05:30).

A fala do procurador evidencia como o Estado, ao se omitir diante da "individualização da pena", se presta a manutenção da ideologia das classes dominantes quanto à exclusão social de pessoas pobres e negras, corroborando a prática do encarceramento em massa como contenção de certos grupos sociais (WACQUANT, 2008). Não é por outra razão que o entrevistado assume que o "Estado é o maior violador dos Direitos Humanos" (08:30).

Monteiro e Cardoso, citando Macaulay (2006), apontam, nessa perspectiva, as condições de aprisionamento como "cruéis, desumanas e degradantes", que, "combinadas com a ausência do Estado", levam a "inúmeras rebeliões e ao aumento da capacidade estratégica do

crime organizado.” (MONTEIRO; CARDOSO, 2013, p. 101). Trata-se, conforme se percebe pela fala do procurador Antônio Carlos, de uma concepção repressiva da segurança pública, que aparelha o Estado e aperfeiçoa o Judiciário com o objetivo de aumentar o número de pessoas privadas de liberdade. (MONTEIRO; CARDOSO, 2013, p. 94)

Coordenador da Pastoral Carcerária, o Padre Valdir Silveira aparece uma única vez no curta-metragem para ressaltar, a partir de sua experiência com a população privada de liberdade, que "O sistema prisional trabalha justamente para manter a desigualdade social, dessa forma, ele garante a exclusão e a mão de obra do mercado informal, para manter a estrutura justamente econômica que vivemos" (17:29). A perspectiva adotada pelo entrevistado se aproxima bastante dos estudos de Wacquant (2008) sobre o sistema prisional estadunidense, ao alertar que o aprisionamento em massa da população negra e pobre “é uma maneira de tornar pessoas pobres e prisioneiros (cuja grande maioria era pobre em liberdade e voltará a ser pobre quando libertada) ‘lucrativos’, em termos ideológicos e econômicos” (WACQUANT, 2008, p. 15). Em outros termos, o inchamento do sistema prisional facilita

[...] o crescimento da economia informal e de empregos abaixo da linha de pobreza, e o faz gerando continuamente um grande volume de trabalhadores marginais que podem ser explorados sem quaisquer escrúpulos. Ex-detentos dificilmente podem exigir algo melhor que um emprego degradante e degradado em razão das trajetórias interrompidas, dos laços sociais esgarçados, do status jurídico ignominioso e do amplo leque de restrições legais e obrigações civis implicadas (WACQUANT, 2008, p. 13)

Em relação ao uso de mão de obra do sistema prisional ou egressa dele, aparece o depoimento de Natacha Barros, diretora da ONG Pano Social: "nós produzimos com mão de obra de ex-detentos", "a nossa ideia é unir as duas pontas", "proporcionar trabalho digno para o egresso do sistema prisional e mostrar para o mercado que funciona" (18:45). Se por um lado, ela ressalta a ideia de “trabalho digno”, expressão que sugere muitas acepções no contexto (de trabalho legal em oposição ao trabalho criminoso a trabalho decente, nos termos da Organização Internacional do Trabalho, só para citar duas formas de entendimento); por outro, ela ressalta que há duas pontas que são beneficiadas com a estrutura, servindo a Pano Social como exemplo de empresa bem-sucedida na exploração de mão de obra egressa do sistema prisional.

Para corroborar o papel e a responsabilidade social de empresas como a Pano Social, o curta-metragem apresenta rapidamente um dos colaboradores da ONG, o egresso do sistema prisional Paulo Silva, que exerce a atividade profissional de modelista: “a Pano me deu toda essa condição de alugar uma casa, eu, pra mim, é o máximo, ela foi muito importante e continua

sendo muito importante para mim” (19:00). Trata-se, pois, de algo que é evidenciado pelo egresso como positivo (“importante”), que dá condição de ter um teto para morar. Mas até que ponto essa inserção permite apenas a subsistência do egresso? E como essa inserção atende a outros componentes da vida material e psíquica do egresso, afastando-o, inclusive, do estigma de pertencimento ao mundo do crime?

Ao final do curta-metragem *Encarceramento em massa: a tragédia prisional brasileira*, Emerson, primeiro personagem a aparecer, retorna, apresentado agora como estudante de psicologia e articulador social ativo de vários projetos na comunidade, ressaltando a ideia de rompimento com o processo de estigmatização que acompanha o egresso do sistema prisional. Ele é apresentado como alguém que tem um presente e um futuro com vínculos psicossociais e não apenas um passado de crime e aprisionamento.

Tal perspectiva, adotada pela montagem fílmica, aponta para a construção de uma narrativa discursiva ascendente, com objetivo de construir um ponto de vista, que, ao passo que condena o encarceramento em massa, mostra a possibilidade de rompimento com essa lógica por meio da ressocialização e da educação. Nesse sentido, não é o egresso Paulo Silva a ser eleito paradigma desse processo e, sim, Emerson, o jovem negro, primeiro e último a aparecer na produção fílmica.

Em momento mais conclusivo do curta-metragem, o procurador Antônio Carlos destaca a importância da educação no combate e prevenção à criminalidade: "existe um modo de se combater a criminalidade, esse modo é o mais revolucionário construído até hoje pelo homem, e esse modo se chama educação" (24:55). Considerando políticas de segurança pública preventivas, o procurador Antônio Carlos defende que

[...] o primeiro caminho é da educação, evidentemente, a partir do momento que construo uma escola, eu deixo de ter a necessidade de criar vagas em presídios. O dia em que a opção número um do nosso país for a educação, nós estaremos dando um passo enorme para o enfrentamento da criminalidade (26:00)

Outro personagem relevante do curta-metragem, também egresso do sistema prisional e cadeirante, Sidney Sales, atualmente coordenador de um centro terapêutico, é filmado a certa distância em primeiro plano, com ângulo normal, criando o mesmo efeito de identificação já visto com Emerson.

Assim como ocorria com o depoimento de Emerson, a fala de Sidney é intercalada com imagens; no caso de seu depoimento, imagens dos corpos dos apenados vítimas da chacina

do Carandiru, penitenciária em que cumpriu pena, destacando que lá "se morria pelo um pedaço de pão" (04:18), denunciando as condições de aprisionamento das pessoas.

Karine Vieira, assistente social casada com um rapaz privado de liberdade, é outra entrevistada egressa do sistema prisional. Sua experiência narrativa alcança não só o mundo do crime e do aprisionamento, mas também o fora das grades, como egressa trabalhando no recrutamento de pessoas também saídas do cárcere. Filmada em meio plano médio (o enquadramento da câmera se dá a partir da parte superior do peito até um pouco acima da cabeça do personagem) e com ângulo normal, colabora na construção de uma compreensão melhor da realidade das pessoas recolhidas no sistema prisional. A assistente social argumenta que "a visita é tratada como uma presa e não como uma visita" (07:35), evidenciando o que Goffman (1988) chamou de "estigma de cortesia". Trata-se, nesse caso, de algo que implica negativamente também no processo de ressocialização do indivíduo em cárcere, uma vez que, nas palavras do procurador da justiça Antônio Carlos,

[...] trancar alguém em uma cela sem qualquer tipo de assistência ao sentenciado e à própria família é ignorar por completo que essa pessoa um dia retornará ao convívio social, mais de uma forma muito pior do que quando ela ingressou no cárcere. (12:40).

Outro aspecto importante no depoimento de Karine relativo à visita familiar diz respeito às "revistas vexatórias", que não só apontam o estigma de cortesia, mas também o controle estatal sobre o corpo, particularmente das mulheres, que são "vistoriadas" em suas partes íntimas. Para Borges,

O que se tem nessa prática é muito mais do que uma suposta prevenção e resguardo à segurança de agentes penitenciários, há uma explícita política de controle do corpo de outrem pelo exercício de poder e humilhação. (BORGES, 2019, p. 65).

Em relação ao processo de reinserção social, Sidney aponta a dificuldade que um egresso do sistema prisional tem: "aí chega a hora de procurar serviço, antecedente criminal, egresso do sistema carcerário, sobrevivendo na casa de detenção, e agora já era o tal de www.com.br,... é o seguinte às portas..." (17:50). A frase é dita com o olhar para o lado, sem encarar a câmera, que capta o constrangimento do personagem. Isso porque a "estigmatização acaba impedindo que o grupo estigmatizado se reintegre aos padrões 'normais'" e o egresso do sistema prisional, estigmatizado, "não consegue retomar suas atividades [e] acaba voltando para

o crime”, observa Redígolo (2012, p. 94-95). Não é o caso do entrevistado acima, inserido socialmente, mas há em sua fala o reconhecimento da dificuldade de inserção social de uma pessoa que esteve no sistema prisional.

O curta-metragem *Encarceramento em massa: a tragédia prisional brasileira* constrói um ponto de vista que defende uma concepção preventiva da segurança pública, pautada em medidas de inclusão social e humanitária, alinhadas, portanto, aos Direitos Humanos, como “diminuição da desigualdade social e do desemprego, incremento da participação comunitária, valorização da educação, ênfase na ressocialização” (MONTEIRO; CARDOSO, 2013, p. 95)

Considerações finais

O racismo é sempre estrutural, uma vez que está integrado a nossa organização social, econômica e política, funcionando como a produção de um sistema de ideias que fornece uma explicação racional para a desigualdade racial, inserindo-se dentro do cotidiano das pessoas – o que não quer dizer que ele não possa ser combatido em nossa sociedade. (ALMEIDA, 2018). O fato é que, por meio do racismo estrutural, há uma naturalização da subalternidade, ao atribuir a pessoas de pele negra e parda a incapacidade e a culpa por sua exclusão social, omitindo que todo o sistema econômico, político e jurídico é responsável por essa condição de vulnerabilidade, violências e de exclusão reservados à população negra, que ocupa prioritariamente as vagas nas prisões brasileiras.

A violência que alcança a população privada de liberdade e egressa do sistema prisional é estrutural e cultural, expressa pelas condições desiguais dos sujeitos na sociedade e justificada a partir de aspectos da cultura, como a linguagem (CONTI, 2016), fornecendo elementos para o racismo estrutural e o estigma, caracterizado como uma marca social desqualificadora do indivíduo (GOFFMAN, 1988).

No caso de um egresso do sistema prisional ou de alguém privado de liberdade, a estigmatização pode ser associada ao caráter e/ou uma falha social, que se estende, na maioria das vezes, para membros da família destes ou amigos, como um “estigma de cortesia”, marginalizando um campo maior de pessoas. Essa questão é bem representada no curta-documental *Encarceramento em massa: a tragédia prisional brasileira*, na medida em que aludem às dificuldades do preso e do egresso de se desprender da figura do presidiário e se inserir no mercado de trabalho, conforme depoimento de um dos egressos entrevistados no

filme, sendo ambos estigmatizados, e como isso alcança suas famílias. Por meio do depoimento de uma egressa do sistema prisional, temos a representação do “estigma de cortesia” e como ele implica negativamente tanto no indivíduo dentro do cárcere quanto no que está fora, seja ele egresso ou alguém próximo de um.

A fim de construir uma narrativa discursiva ascendente, relativa aos depoimentos de quatro egressos do sistema prisional, o filme destaca Emerson, jovem apresentado não apenas pelo seu passado de encarceramento, mas sobretudo pelo estabelecimento de vínculos psicossociais e profissionais. Com isso, o curta-metragem constrói um ponto de vista que (1) condena o encarceramento em massa; (2) aponta a possibilidade de rompimento com essa lógica por meio da ressocialização e da educação.

Associados ao modo de representação expositivo, o filme *Encarceramento em massa: a tragédia prisional brasileira* desenvolve uma linha argumentativa de defesa dos direitos das pessoas em situação de cárcere e egressas do sistema prisional, apontando para uma concepção preventiva da segurança pública (e não punitiva), alimentada pela narrativa dos Direitos Humanos (MONTEIRO; CARDOSO, 2013, p. 95).

Referências

ALMEIDA, S. L. *O que é racismo estrutural*. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

AUMONT, Jacques; MARIE, Michel. *Dicionário teórico e crítico do cinema*. Trad. Eloisa Ribeiro. Campinas: Papirus, 2003.

BORGES, J. *Encarceramento em massa*. São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL. *Anuário brasileiro de segurança pública, 2020*. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuário-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em 05/09/2022.

BRASIL. *Sistema de informações do Departamento Penitenciário Nacional*. 2019. Disponível em: <https://sisdepen.mj.gov.br/sisdepen/seguranca-web/#/autenticacao>. Acesso em 06/01/2023.

ENCARCERAMENTO EM MASSA: A tragédia prisional brasileira. Direção: Ricardo Elias. 2017. Documentário. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uiYtMlcaUc4&t=951s>. Acesso em: 23/09/2022.

GOFFMAN, E. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1988.

MARTIN, Marcel. *A linguagem cinematográfica*. Trad. Lauro Antonio; Maria Eduarda Colares. Lisboa: Dinalivro, 2005.

MONTEIRO, F.; CARDOSO, G. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária - Um debate oportuno. *Civitas*, Porto Alegre, v. 13, n. 1, p. 93-117, jan.-abr., 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/wjmWpRx3yMLqSJ6fQJ9JkNG/abstract/?lang=pt>. Acesso 27 set.2021.

NICHOLS, B. *Introdução ao documentário*. Trad. Mônica Saddy Martins. São Paulo: Papirus, 2012.

REDÍGOLO, Natália. *Sistema penitenciário e seus estigmas: O caso paulista*, Revista LEVS/UNESP, Marília, ed.9. 9, p.82-96, maio.2012.

SODRÉ, M. Por um conceito de minoria. In: PAIVA, R.I; BARBALHO, A. *Comunicação e cultura das minorias*. São Paulo: Paulus, 2005.

VANOYE, F.; GOLIOT-LÉTÉ, A. *Ensaio sobre a análise fílmica*. 7. ed. Trad. Marina Appenzeller. São Paulo: Papirus, 2012.

WACQUANT, Loic. O lugar da prisão na nova administração da pobreza. *Novos estudos Cebrap*, São Paulo, n. 80, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/4pLhLSn6R8h5kSMthj4p5nJ/?lang=pt>.

Recebido em: 29/07/2023.

Aceito em: 15/10/2023.